

LEI n.º 1.662 / 2001

Dispõe sobre o parcelamento de dívida junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débito do Município junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da Medida Provisória n.º 2.187/2001.

Art. 2º - O pagamento constará de 240 (duzentos e quarenta) parcelas, corrigidas a 1% (um por cento) ao mês, mais variação mensal da taxa SELIC, iniciando-se no mês de novembro de 2001 e encerrando-se em outubro de 2021.

Parágrafo Único – Os valores devidos serão informados, juntamente com as contribuições correntes, à Agência Regional do INSS de Poços de Caldas, sempre no penúltimo dia útil de cada mês vincendo, e será descontado do FPM no dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 3º - O valor do débito apurado será inscrito na dívida fundada interna.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 09 de Novembro de 2001.